

Portaria n.º 36, de 16 de outubro de 2009.

Modifica, cria e extingue escalas de serviço operacional.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991; combinado com o art. 47, incisos I, II e IV, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994, resolve:

Art.1º ADOTAR, em caráter experimental, modificações, criação e extinção de escalas de serviço na forma desta Portaria.

§1º A fase experimental perdurará por 180 dias corridos, contados a partir da data de implementação das novas escalas.

§2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, as escalas serão avaliadas a fim de se decidir acerca da pertinência quanto à sua adoção em caráter definitivo ou sobre a necessidade de novas modificações.

Art. 2º Para o comando de operações previamente planejadas, que, por sua relevância ou complexidade, exijam a presença de oficial superior serão escalados tenentes-coronéis do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes.

Parágrafo único. Não concorrerão às escalas extras discriminadas no *caput* os tenentes-coronéis:

- I – No exercício de funções gratificadas do Grupo I – GFNE;
- II – Comandantes do CAECDEM, ABM, CAE e CEFAP; e
- III – Comandantes de Batalhão.

Art. 3º Quando do atendimento às ocorrências de grande complexidade, o Comandante Operacional poderá determinar o deslocamento do Comandante do Batalhão com atuação na área do sinistro, a fim de assumir o comando das operações.

Art. 4º A escala de serviço de superior-de-dia será composta por maiores do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, os quais, salvo para atendimento às necessidades do serviço, permanecerão aquartelados.

Parágrafo Único. O local de aquartelamento do superior-de-dia é o estabelecido no anexo 6 ao presente boletim.

Art. 5º Os serviços atinentes à Perícia de Incêndio serão executados exclusivamente pelos oficiais lotados no CIPI ou colocados à disposição daquela OBM, em quantidade não inferior a 12 (doze) oficiais peritos em incêndio.

Art. 6º Fica estabelecida a escala de serviço operacional de supervisor-de-área.

§ 1º Concorrerão à escala de supervisor-de-área oficiais intermediários e subalternos do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes;

§ 2º As áreas de atuação do oficial e OBM na qual ficará aquartelado são as constantes do anexo 6 ao presente boletim;

§ 3º Será observado o regime de 24 horas de serviço.

Art. 7º Fica estabelecida a escala de serviço de fiscal-de-dia ao QCG.

§ 1º Concorrerão à escala de fiscal-de-dia, oficiais intermediários e subalternos do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementares;

§ 2º Será observado o regime de 24 horas de serviço.

Art. 8º Fica estabelecida a escala de serviço de Oficial de Dia ao 2º BI.

§ 1º Concorrerão à escala referida no *caput* oficiais subalternos do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Administrativos;

§ 2º Será observado o regime de 24 horas de serviço.

Art. 9º Ficam estabelecidas as escala de serviço de Sargento de Dia e Prontidão ao 1º BI, 2º BI, 3º BI, 1º BBS e 2º BBS/EM.

Parágrafo Único. Será observado o regime de 24 horas de serviço.

Art. 10 Ficam extintas as seguintes escalas:

I – Perito de Dia;

II – Supervisor-de-Dia;

III – Oficial-de-Dia e Comandante de Socorro ao 1º BI;

IV – Oficial-de-Dia e Comandante de Socorro ao 2º BI;

V – Oficial-de-Dia e Comandante de Socorro ao 3º BI;

VI – Oficial-de-Dia e Comandante de Socorro ao 1º BBS;

VII – Oficial-de-Dia e Comandante de Socorro ao 2º BBS/EM;

VIII – Oficial-de-Dia ao QCG;

IX – Sargento Adjunto do Oficial de Dia ao 1º BI;

X – Sargento Adjunto do Oficial de Dia ao 2º BI;

XI – Sargento Adjunto do Oficial de Dia ao 3º BI;

XII – Sargento Adjunto do Oficial de Dia ao 1º BBS;

XIII – Sargento Adjunto do Oficial de Dia ao 2º BBS/EM.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se efetivar as mudanças aqui enunciadas a partir de 30 out. 2009.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2009.

ANTÔNIO GILBERTO PORTO – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB n.º 46/2009-EMG/BM/1)

Anexo 6 ao BG n.º 194, de 20 out. 2009 (pág.1/1)

Anexo à Portaria n.º 36 de 16 de outubro de 2009.

1. O oficial escalado como Superior de Dia ficará baseado no CIOSP – Centro Integrado de Operações de Segurança Pública entre 8:00h e 20:00h e pernoitará na 1ª Companhia Regional de Incêndio – Asa Sul (entre 20:00h e 8:00h).
2. As áreas de atuação para o serviço de Supervisor de Área são as abrangidas pelas Regiões Administrativas abaixo relacionadas:
 - Área I – Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II, Paranoá e Itapoã;
 - Área II – Varjão, Lago Norte, Lago Sul, Jardim Botânico e São Sebastião;
 - Área III – Brasília;
 - Área IV – Guará, Estrutural, Cruzeiro, Octogonal, Sudoeste, SAI. Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo I e Park Way;
 - Área V – Gama, Santa Maria, Riacho Fundo II e Recanto das Emas;
 - Área VI – Vicente Pires, Taguatinga, Águas Claras e Samambaia;
 - Área VII – Ceilândia e Brazlândia.
3. Os oficiais intermediários serão escalados, preferencialmente, para a Área III e Área VI.
4. O oficial escalado como Supervisor de Área ficará baseado e pernoitará na OBM abaixo discriminada, correspondente à respectiva área de atuação:

- Área I – 4º CRI;
- Área II – 11º CRI;
- Área III – 1º BI;
- Área IV – 3º BI
- Área V – 3ª CRI;
- Área VI – 2º BI;
- Área VII – 8ª CRI.

**Antônio Gilberto Porto - Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMDF**